



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

Extrato de contrato

Nº. 29/2015

Partes: Prefeitura Municipal de Mandaguacu e SYSMAR INFORMATICA LTDA ME

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA
O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Valor Total R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)

**Dotação Orçamentária: 2.024.3390.30 - 1 - 188/2015 - MANUTENÇÃO DOS
SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO**

Duração do Contrato: 30/04/2016

Data da Assinatura do Contrato: 30/04/2015

Foro: Mandaguacu

Mandaguacu, 30 de Abril de 2015.

ISMAEL IBRAIM FOUANI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
FOLHA 5
15
VISTO



Prefeitura do Município de Mandaguçu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CONTRATO Nº 29/2015

Pelo presente, de um lado o MUNICÍPIO DE MANDAGUAÇU, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ do MF sob o Nº. 76.285.329/0001-08, com sede na Rua Bernardino Bogo, 175, no município de Mandaguçu, Estado do Paraná, neste ato representado por seu prefeito municipal, **SR. ISMAEL IBRAIM FOUANI**, brasileiro, casado, cirurgião dentista, portador do R.G. Nº. 3.363.546-0 (SSP/PR) e do CPF Nº. 152.464.678-48, residente e domiciliado na Rua Benicio Moreira Niza, 575, no município de Mandaguçu, Estado do Paraná, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa: **SYSMAR INFORMATICA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ: 00.850.753/0001-96, com sede na RUA NEO ALVES MARTINS 864, no município de Mandaguçu – PR, neste ato representada pelo Sr. Valdenir Osmar de Oliveira, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3.128.792-8 (SSP/PR) e do CPF: 433.547.429-68, domiciliado na Rua Bernardino de Campos 82, apto 201, zona 7, no município de Maringá, Estado do PR, doravante denominada contratada, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal Nº. 8.666/93, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pela Licitação modalidade de Compra Direta, autuada sob o Nº29/2015, devidamente ratificada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE SOFTWARE PARA O DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, conforme descrição no memorial descritivo anexo ao edital Parágrafo único. A prestação do serviço será feita de forma a atender as necessidades do município, a critério exclusivo do contratante e de acordo com as suas solicitações.

[Handwritten signature]

1
LICITAÇÃO
FOLHA 49
VISTO



Prefeitura do Município de Mandaguacu
ESTADO DO PARANÁ
Paço Municipal "Hiro Vieira"
Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400
CNPJ 76.285.329/0001-08
www.mandaguacu.pr.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência por doze meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLAÚSULA TERCEIRA- VALORES: Pelo objeto referido(a) no caput da cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), dividido em 12 parcelas mensais, sucessivas de igual valor no valor de R\$ 631,16 (seiscentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) e uma parcela referente à instalação no valor de R\$ 525,97 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO
– A implantação e manutenção do sistema deverá ser realizada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data de expedição da ordem de serviços.

§ 1º A contratada ficará obrigada a trocar os serviços e implantação que não atender as necessidades do Departamento Social ou em discordância com o cotado na carta proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante até 30 (TRINTA) dias, de acordo com a manutenção e implantação do sistema, mediante a apresentação prévia das respectivas notas fiscais pela última.

§1º Apresentada a nota fiscal, o pagamento será feito em até 30 (trinta) dias depois da apresentação de documentos devidamente atestada pelo órgão competente, inclusive Certidão Negativa do FGTS.

§2º A despesa prevista com a contratação ora efetuada correrá com base em dotação específica no orçamento do município; 188/2015 – 3.3.90.30.00.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:

§1º São obrigações da contratada:

I – Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do CPC, no caso de, em qualquer hipótese, empregados seus intentarem ações trabalhistas em face do contratante;

II – Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os atos;

III – Responsabilizar-se por todos os seus encargos sociais e trabalhistas.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante o pagamento estabelecido neste contrato.


LICITAÇÃO 2
FOLHA 1 de 48
VISTO



CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização será exercida pelo contratante, através de seus setor(es) competente(s) –o(s) qual(is) poderá(ão), junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas e/ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), serão objeto de comunicação oficial à contratada, a qual submeter-se-á à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência do caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa

3

licitação
FOLHA _____

VISTO



Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 – Telefone/Fax (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

de 5% (cinco por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizado, sem prejuízo das demais cominações legais.

Fica facultado à Prefeitura Municipal de Mandaguçu, na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega, aplicar a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do objeto em atraso e de 10 % (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Mandaguçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação sob a modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, AUTUADAS SOB O Nº.29/2015 e as normas contidas na Lei Nº. 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos, condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Mandaguçu, 30 de Abril de 2015.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: